

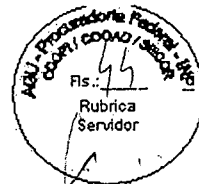


ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0518/2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.008816/2011-33

1. A empresa CP MARCAS E PATENTES LTDA, por seus procuradores, e através do documento inaugural, submete a esta Procuradoria, denúncia em que relata que tomou conhecimento de que suas marcas estariam sendo objeto de requerimento de transferência de titularidade para a CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA.
2. Ocorre que, segundo declaração expressada pela empresa denunciante, seus atuais sócios, Cléber da Silva Faria e Douglas Costa, afirmam que não procederam a qualquer firmação de instrumento de cessão, tampouco teriam autorizado que tais cessões fossem assim anotadas e requeridas ao INPI.
3. Dessa forma, requer a denunciante que a autarquia se “abstenha de promover qualquer anotação de transferência de titularidade dos processos de marca em nome da CP” para a Cervejaria Petrópolis, bem como seja fornecida cópia dos requerimentos de cessões, além dos documentos que lhes acompanham.
4. Pois bem. Diante das informações comunicadas a esta Procuradoria, assim como tudo o quanto informa a presente instrução processual, verifica-se que estamos diante de uma manifestação expressada pelo atual quadro societário da empresa CP MARCAS E PATENTES, que merece ser recebida e considerada pela autarquia.
5. Com efeito, não tendo o denunciante demonstrado documentalmente a existência dos requerimentos de transferência de titularidade de suas marcas, entendemos que a Diretoria de Marcas deve proceder no sentido de, inicialmente, confirmar sobre a existência dos requerimentos de transferência das marcas.
6. Uma vez confirmada, a Diretoria de Marcas deverá proceder ao exame dos pedidos de transferência de titularidade de marcas, verificando a legitimidade da pessoa que tenha firmado o documento de cessão.



7. Havendo discrepância entre o contrato social eventualmente juntado no requerimento de transferência, frente às alterações constantes no presente processo, recomendamos que seja promovida exigência para que seja apresentado documento social atualizado que comprove que a pessoa que firmou a cessão possui poderes para alienar.

8. Solicitamos que, ao fim do exame dos pedidos de transferência de titularidade das marcas em causa, e uma vez confirmada a ausência de legitimidade da pessoa que tenha firmado os documentos de cessão, seja esta Procuradoria informada dos fatos, de forma que possamos analisar sobre a existência de tipo penal que se configure na tentativa de fraude documental apresentado perante a Administração Pública, e que esteja a exigir sua comunicação à autoridade policial.

9. Avançando, e já com relação ao pedido de cópias assinado pela empresa CP, esse somente poderá ser atendido se vier por via própria, e requerido junto à Diretoria de Marcas.

10. Com as presentes considerações e recomendações, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Marcas para conhecimento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2011.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe

**Mauro Maia**

De: "Pedro Szajnferber De Franco Carneiro" <pedrocarneiro@plkc.com.br>
 Para: <mauosm@inpi.gov.br>
 Cc: <dsilva@inpi.gov.br>; "José Henrique Longo" <longo@plkc.com.br>; "Rubens Bezerra Filho" <rbezerra@plkc.com.br>; "Marcelo Roitman" <mroitman@plkc.com.br>
 Enviada em: terça-feira, 2 de agosto de 2011 19:34
 Anexar: 1663_0001.pdf; MarcasCP-INPI.pdf
 Assunto: PLKC Advogados - Transferência indevida das marcas de titularidade da empresa CP
 MARCAS E PATENTES LTDA.

Prezado Dr. Procurador Mauro Sodré Maia,

Sirvo-me do presente para encaminhar anexa nossa comunicação sobre o assunto em referência. Dada a gravidade dos fatos narrados, informamos que amanhã apresentaremos o original da presente, juntamente com os documentos que a instrui, em mãos na sede desta procuradoria.

Certo da colaboração desta i. procuradoria na solução da questão, permaneço à disposição para prestar os esclarecimentos porventura necessários, inclusive por meio de reunião.

Atenciosamente,

PLKC | Pedro Szajnferber de Franco Carneiro
 pedrocarneiro@plkc.com.br
 tel 55 11 3841 3900

POMPEU, LONGO, KIGNEL & CIPULLO

Visite nosso site: <http://www.plkc.com.br>

Comunicação confidencial sujeita ao sigilo da relação advogado-cliente
 Confidential communication subject to privileged attorney-client relationship